



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 049/2018 - PMM**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – PMM**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018**

**PROCESSO Nº 049/2018 - PMM**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Sr. Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VERDETTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 08.0097.648/0001-30, com sede a Rua Nagib Elias, nº 161, Jardim São Luiz, na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, **Fone: (41) 3652-5106**, email: [verdetto2009@hotmail.com](mailto:verdetto2009@hotmail.com), neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Odemir Costa, portador do RG nº 6.433.964-8 e inscrito no CPF sob nº 922.957.899-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK E DE CARROCERIA ABERTA**, conforme especificado abaixo:

<b>LOTE 03</b>					
<b>ITE M</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
01	03	SVÇ	Serviços de poda e corte de árvores em vias e estabelecimentos públicos com recolhimento dos galhos, folhagens e troncos para destinação final, com fornecimento de equipamentos e insumos. Com equipe de pessoal de 04 podadores/supressores do material cortado/podado e 01 encarregado (sendo no mínimo 02 operadores de motosserra e moto poda), legalmente contratados pela empresa, uniformizados e equipados com todos os EPIs	19.709,52	59.128,56



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			<p>necessários para o desempenho da função.</p> <p>A empresa deverá manter à disposição da Prefeitura:</p> <p>INSUMOS - 02 (duas) motosserras grandes (sabre acima de 70cm), 01 (uma) motosserra pequena (sabre acima de 32cm), 01 (uma) moto poda com eixo telescópico para podas em altura capaz de ajustar o comprimento da haste em até 3,9m.</p> <p>Obs.: As despesas com combustíveis e lubrificantes para as motosserras e moto poda, manutenção e substituição/afiação de serras, deslocamentos até os locais designados, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.</p>		
<b>LOTE 04</b>					
<b>ITE M</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
01	03	MÊS	Locação de 01 (um) caminhão (toco), carroceria aberta, com data de fabricação não superior a 05 anos, com capacidade mínima de 6m <sup>3</sup> de carga, para recolhimento e transporte de materiais sólidos, resíduos vegetais e entulhos, com expediente de segunda a sábado, com horários e locais de coletas e descargas designados pela Secretaria de Meio Ambiente, disponibilizando motorista devidamente habilitado. Sendo que, todas as despesas com combustíveis, manutenção, encargos sociais, impostos ou outras despesas que porventura houver, ficam a cargo da empresa	7.025,10	21.075,30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			contratada.		
<b>LOTE 05</b>					
ITE M	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	03	MÊS	Locação de 01 (um) caminhão Munk de carroceria aberta, com data de fabricação não superior a 05 anos, com capacidade mínima de carga de 6 ton, com garra sucateira para recolhimento e transporte de materiais sólidos, resíduos vegetais e entulhos, com horários e locais de coletas e descargas designados pela Secretaria de Meio Ambiente, disponibilizando motorista devidamente habilitado e capacitado para operar o munk/garra. Sendo que, todas as despesas com combustíveis, manutenção, encargos sociais, impostos ou outras despesas que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	10.100,46	30.301,38
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$110.505,24</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor global dos serviços é de **R\$110.505,24 (cento e dez mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 029/2018 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 029/2018 - PMM, durante a vigência do Contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá ser apresentada também a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), juntamente com comprovantes de pagamento das guias de FGTS referente ao mês anterior, devidamente quitadas.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	<b>10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>		
<b>Unidade:</b>	10.01 Gabinete do Secretário		
<b>Funcional Progr:</b>	18.122.0111.2045		
<b>Projeto/Atividade :</b>	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
<b>Reduzido: 2686</b>	<b>Categoria Econ:</b>	3.3.90.37.00.0 0	Locação de Mão de Obra
<b>Desdobramento Reduzido</b>	2687	3.3.90.37.07.0 0	Locação de Mão de Obra de Limpeza Pública
<b>Fonte de Rec:</b>	000		
<b>Reduzido: 2688</b>	<b>Categoria Econ:</b>	3.3.90.39.00.0 0	Outros Serviços de Terceiros - PJ
<b>Desdobramento Reduzido</b>	2692	3.3.90.39.12.0 0	Locação de Máquinas e Equipamentos
<b>Fonte de Recurso:</b>	000		
<b>Funcional Prog:</b>	18.542.0111.2046		
<b>Projeto/Atividade :</b>	Política Municipal de Resíduos Sólidos		
<b>Reduzido: 2775</b>	<b>Categoria Econ:</b>	3.3.90.37.00.0 0	Locação de Mão de Obra
<b>Desdobramento Reduzido</b>	2776	3.3.90.37.07.0 0	Locação de Mão de Obra de Limpeza Pública
<b>Fonte de Rec:</b>	000		<b>Reserva nº 1564</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Fica designada a comissão de fiscalização conforme Decreto Municipal nº 804/2017, que será responsável pela fiscalização e entrega do objeto do presente contrato.

b) O funcionário responsável pela fiscalização deste Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O reequilíbrio econômico - financeiro será realizado entre o contratante e o representante da Secretaria. Este que deverá ser devidamente comprovado/documentado pelo solicitante.

### Parágrafo Segundo

Não será admitido o reequilíbrio econômico financeiro relativo aos **preços registrados** em função de alta de inflação.

### Parágrafo Terceiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da entrega do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

### **Parágrafo Segundo**

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

### **Parágrafo Terceiro**

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Quarto**

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

### **Parágrafo Quinto**

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

### **Parágrafo Sexto**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **Parágrafo Sétimo**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **Parágrafo Oitavo**

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

## **Parágrafo Nono**

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## **Parágrafo Décimo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

## **Parágrafo Décimo Primeiro**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **Parágrafo Décimo Segundo**

Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº063/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 06 de junho de 2018.

### **MUNICIPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert  
CPF N.º 354.262.009-87  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

### **VERDETTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME**

Odemir Costa  
CPF nº 922.957.899-15  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF: